

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 180, de 21 de novembro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos 7012-ED e 7212-ED de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca BENNETT, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação; bomba medidora, computador, múltipla, modular, descontínua, e eletrônica, podendo abastecer ambos os lados da ilha de instalação, alimentada por uma unidade de bombeamento à distância, contendo dois conjuntos de medição, duas válvulas solenóide para controle de fluxo e dois conjuntos de abastecimento, permitindo abastecimentos simultâneos:

1.2 Marca: BENNETT.

1.3 Modelos: 7012-ED e 7212-ED

1.4 Fabricante: Bennett Pump Company.

1.5 Importador: Daruma Telecomunicações e Informática S/A.

Endereço: Av. Independência, 3500 - Taubaté - SP.

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 53 l/min ou 84 l/min.

1.6.2 Vazão máxima admissível: 45 l/min ou 70 l/min, para abastecimentos simultâneos

1.6.3 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº52600 003224/95.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento submersível: importada da Read Jacket Pumps - U.S.A, designação: extracta P75S1 ou extracta P150S1.

3.1.1 Vazão máxima: 74 l/min ou 150 l/min respectivamente.

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,32 MPa.

3.1.4 Filtro e dispositivo separador de ar e gases incorporados ao corpo da unidade de bombeamento.

3.2 Dispositivo medidor: importado da Bennett, designação: SB-100

3.2.1 Volume cíclico: 0,5 litro.

3.2.2 Vazão máxima: 92,5 l/min.

3.2.3 Vazão mínima: 4,5 l/min.

3.2.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 1,38 MPa.

3.2.5 Pressão máxima de funcionamento: 0,34 MPa.

3.3 Dispositivo indicador eletrônico: modelo MCA-300, de fabricação Daruma Telecomunicações e Informática S/A, aprovado pelas Portarias INMETRO/DIMEL Nº 075/93

3.4 Mangueira; qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.5 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo INMETRO.

3.6 Acessórios opcionais: recuperador auxiliar de vapor, densímetro, válvula solenóide de controle, rede de comunicação e contador mecânico ou eletromecânico de volume.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome e endereço do importador
- c) marca de fabricação;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de funcionamento;
- f) designação do modelo;
- g) nº de série e ano de fabricação; e
- h) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO Nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento, isoladamente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 MARCA DE SELAGEM;

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador

S2 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/dispositivo indicador.

S3 - no dispositivo medidor

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista frontal e lateral do modelo 7012-ED

7.2 Vista interna e marca de selagem do modelo 7012-ED

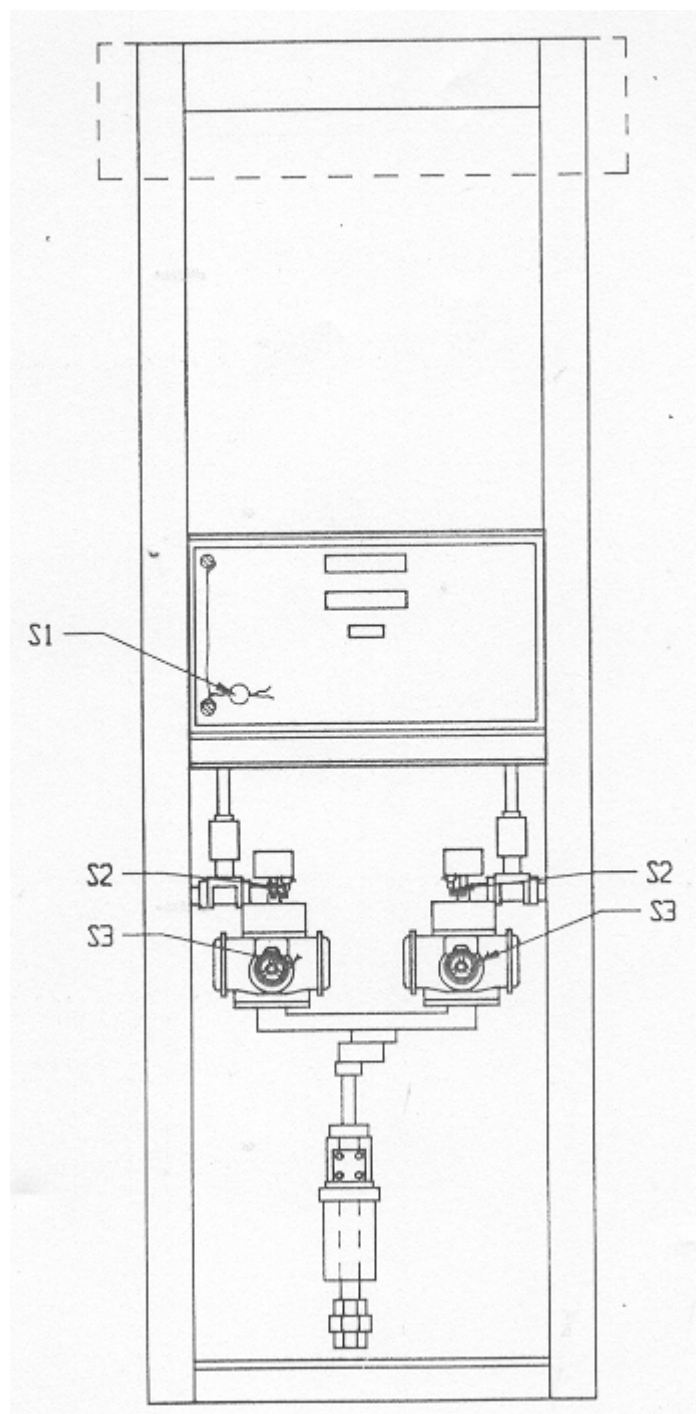
7.3 Vista frontal e lateral do modelo 7212-ED

7.4 Vista interna e marca de selagem do modelo 7212-ED

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 180 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995



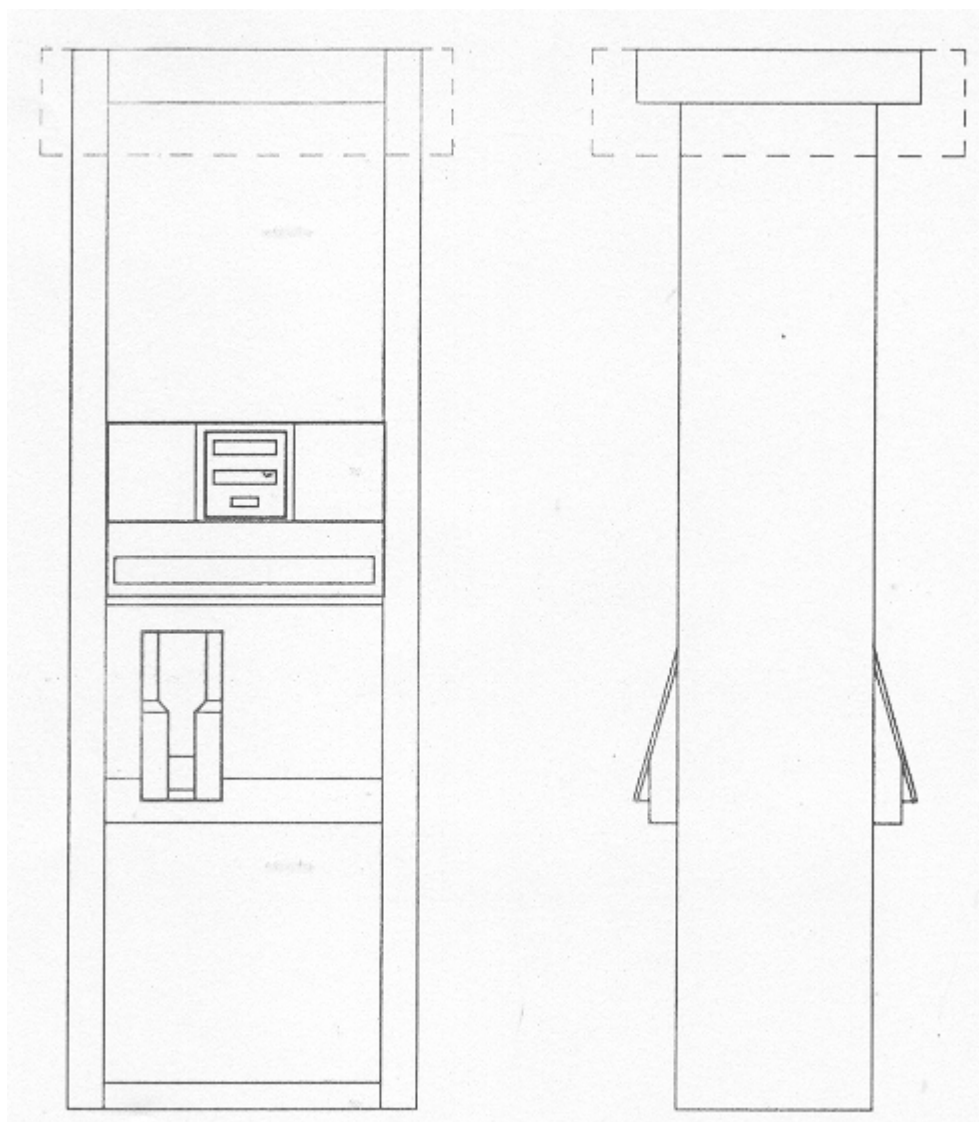
FABRICANTE:
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

PLANO DE SELAGEM DA BOMBA MEDIDORA DUAL
MODELO 7012-ED COM BOMBEAMENTO REMOTO

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 180 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995



FABRICANTE:

DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

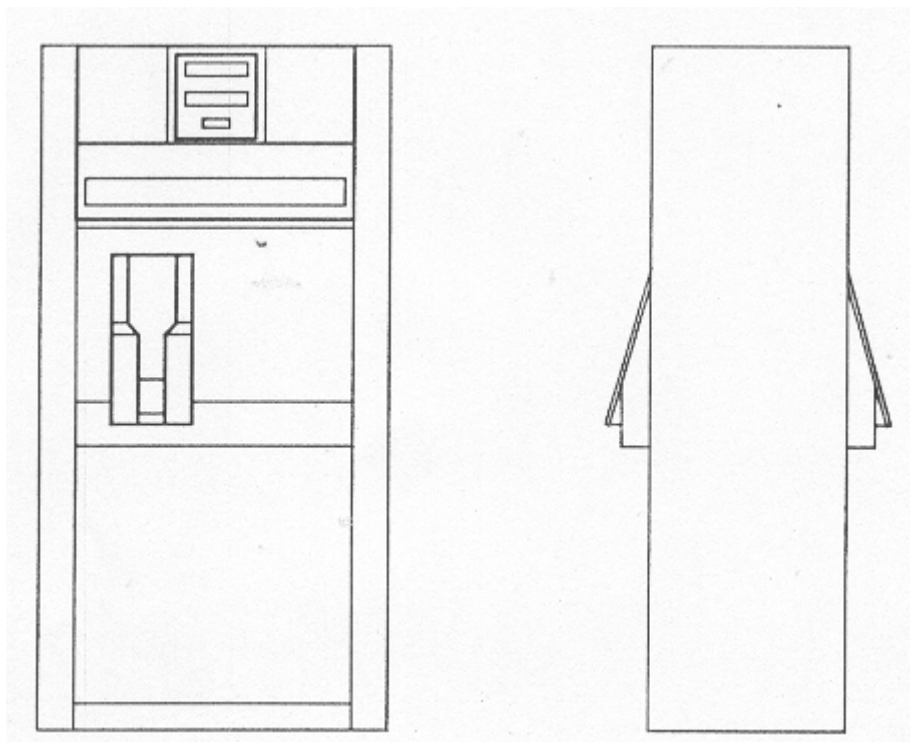
VISTAS EXTERNAS, FRONTAL E LATERAL DA BOMBA
MEDIDORA DUAL

MODELO 7012-ED COM BOMBEAMENTO REMOTO

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 180 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995



FABRICANTE:
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

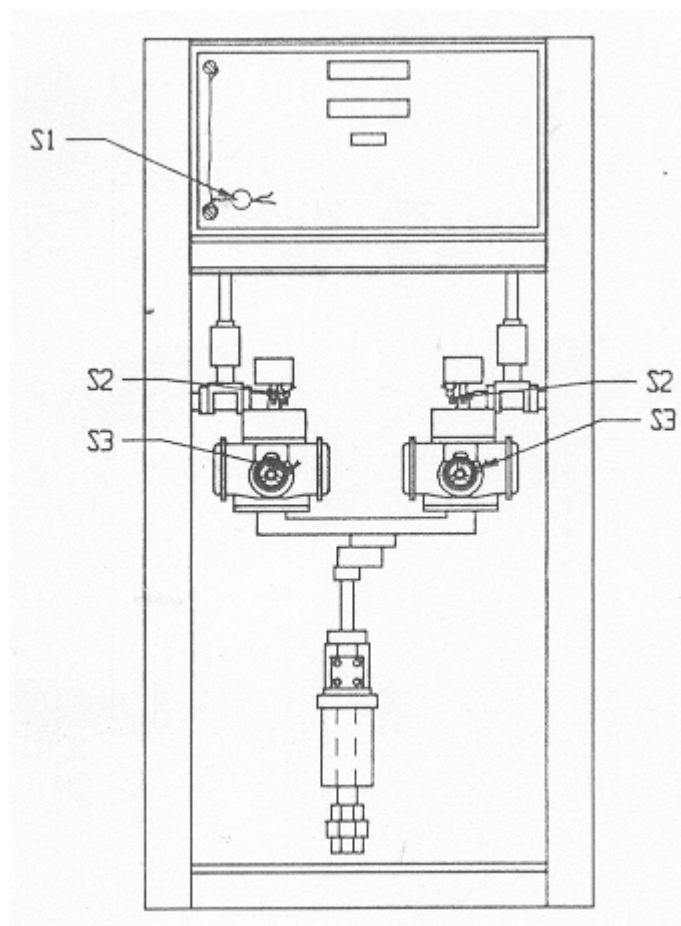
VISTAS EXTERNAS, FRONTAL E LATERAL DA BOMBA
MEDIDORA DUAL

MODELO 7212-ED COM BOMBEAMENTO REMOTO

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 180 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995



FABRICANTE:
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

PLANO DE SELAGEM DA BOMBA MEDIDORA DUAL
MODELO 7212-ED COM BOMBEAMENTO REMOTO

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04